Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.844, de 08 de março de 1.989.

"Autoriza transferência de recursos pecuniários para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Piedade, nas condições que especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc,.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a transferir para o Fundo Social de Solidariedade do Municipio de Piedade (Lei Municipal nº 1.466 de 29/11/1.983), o resultado financeiro apresentado, após a liquidação de todas as obrigações oneradas, dos respectivos setores, provinientes das receitas arrecadadas e oriundas do Estacionamento Regulamentado e da Côloni a de Férias, desta municipalidade.

Parágrafo Único - O resultado financeiro destas transferências / serão utilizadas nas finalidades de atendimento das necessidades e problemeas sociais da população,

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de março de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.